



PROJETO DE LEI Nº 082-E, DE 27/09/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.058, DE 18/11/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 325.200.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 325.200.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	306.179.000,00
Receita Tributária	R\$	93.501.000,00
Receita de Contribuições	R\$	12.915.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.361.000,00
Transferências Correntes	R\$	214.499.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.247.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(22.344.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	13.815.000,00
Receita de Contribuições	R\$	13.815.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Receita de Capital	R\$	5.206.000,00
Alienação de Bens	R\$	6.000,00
Transferências de Capital	R\$	5.200.000,00
Total	R\$	325.200.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	9.000.000,00
04 – Administração	R\$	60.348.200,00
06 – Segurança Pública	R\$	4.124.300,00
08 – Assistência Social	R\$	3.159.300,00
09 – Previdência Social	R\$	21.210.000,00
10 – Saúde	R\$	68.466.700,00
12 – Educação	R\$	114.099.300,00
13 – Cultura	R\$	644.000,00
15 – Urbanismo	R\$	25.875.900,00
16 – Habitação	R\$	50.000,00
20 – Agricultura	R\$	63.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.407.000,00
26 – Transporte	R\$	5.232.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	725.100,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.305.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	4.490.000,00
TOTAL	R\$	325.200.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 92.836.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 92.836.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	68.466.700,00
Previdência	R\$	21.210.000,00
Assistência	R\$	3.159.300,00.....R\$ 92.836.000,00

Despesas

Saúde	R\$	68.466.700,00
Previdência	R\$	21.210.000,00
Assistência	R\$	3.159.300,00.....R\$ 92.836.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Art. 6º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.690 de 19/07/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 4.991 de 25/07/2019 de conformidade com os anexos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário